

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 026/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**Processo Administrativo nº425/2018**

Referente ao Auto de Infração nº 022/2018

Decisão Administrativa nº 092/2018

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: AUTO POSTO SANPETRO LTDA (AUTO POSTO CARAJÁS)

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo recorrente AUTO POSTO SANPETRO LTDA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 425/2018 e pela MANUTENÇÃO da Decisão Administrativa nº 092/2018, exarada pelo PROCON-LD, às fls. 26 a 35 dos referidos autos."

Londrina, 05 de junho de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

---

**Processo Administrativo nº 6503/2013**

Referente ao Auto de Infração nº 187/2013

Decisão Administrativa nº 003/2018

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo recorrente BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 6503/2013 e pela MANUTENÇÃO da Decisão Administrativa nº 003/2018, exarada pelo PROCON-LD, às fls. 31 a 37 dos referidos autos."

Londrina, 21 de março de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

---

**DECISÃO Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 990/2018

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL - SHOPTIME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 069/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 28, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 994/2018

Fornecedor/Representado: CRISTAL RESTAURANTE E SUSHI - EIRELI

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 070/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.165,36 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 29, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 997/2018

Fornecedor/Representado: CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEÍCULOS NACIONAL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 071/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**Processo Administrativo nº292/2018**

Referente ao Auto de Infração nº 018/2018

Decisão Administrativa nº 089/2018

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: SOCIAL CLUB COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - EIRELI (ALPHA POINT)